PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.994 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 7º DA LEI QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 2º do Art. 7º da Lei nº 3.958 de 16.08.85, que passará a ter a seguinte redação:

"Nas vias públicas em que o leito carrossável ultrapassar 12 (doze) metros de largura, a Prefeitura pagará o correspondente à parte excedente a esses 12 metros."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de dezembro de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LORES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 104-v
FRUTAL, 19 / 02 / 1986
Eunice Almeida de Paula